

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 MAI 2007

Protocolo 013/07

Processo 013/07

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03-05-07

013/07



AUTOR DEPUTADO NEODI CARLOS - PSDC

Dá nova redação ao *caput* e ao § 2º do artigo 188 do Regimento Interno, e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e o § 2º do artigo 188 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 188 Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo ou Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (NR)

§ 2º Lida na ordem do dia, a indicação será automaticamente encaminhada ao destinatário, salvo se ocorrer o indeferimento pelo Presidente, que, no prazo de 12 horas, dará ciência ao autor, que poderá recorrer da decisão ao Plenário. (NR)"

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 188 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 188 (...)

§ 3º As correspondências encaminhando as indicações de que trata o *caput* deste artigo serão assinadas pelo 1º Vice-Presidente da Assembleia."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 24 de abril de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente - ALE

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR DEPUTADO NEODI CARLOS - PSDC

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, é com o objetivo de dinamizar o trabalho legislativo que apresentamos o presente projeto de resolução, o qual tem por objetivo estabelecer critério para a apresentação de indicações. Hoje tal como se encontra redigido o *caput* do artigo 188 do Regimento Interno, as indicações só podem ser encaminhadas para o Chefe do Poder Executivo e do Poder Judiciário, também fazendo com que estas autoridades tenham que despachar tais documentos a seus subordinados; com a nova redação as indicações serão encaminhadas diretamente aos Secretários das respectivas Pastas ou a dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta. Além da mudança do *caput*, proponho o acréscimo do § 3º ao mesmo artigo passando a competência para a expedição das indicações ao 1º Vice Presidente, assim acreditamos que o processo fique mais dinâmico e os Parlamentares recebam as respostas de maneira rápida e ágil.

